



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 817

Recife - Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.986/2021

Recife, 9 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.987/2021

Recife, 9 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.988/2021

Recife, 9 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.989/2021

Recife, 9 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, informando do afastamento da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Garanhuns, junto ao cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, marcadas para os dias 10/08/2021 e 11/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.990/2021**Recife, 9 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, para o mês de agosto/2021, por meio da Portaria PGJ Nº 1.827/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a referida escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.827/2021, de 23/07/2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 046/2021 CG**Recife, 9 de agosto de 2021**

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0415.0010763/2021-27
Requerente: Promotoria de Justiça de Caruaru
Assunto: Comunicação - Teletrabalho
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0620.0005171/2021-11
Requerente: Promotoria de Justiça Cível da Capital
Assunto: Comunicação - Teletrabalho
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.1427.0010988/2021-15
Requerente: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Consumidor
Assunto: Comunicação - Teletrabalho
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0010752/2021-77
Requerente: Promotorias de Justiças Criminais da Capital
Assunto: Comunicação - Teletrabalho
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0514.0010668/2021-40
Requerente: Promotoria de Justiça de Rio Formoso
Assunto: Comunicação - Teletrabalho
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.1784.0010034/2021-48
Requerente: Promotoria de Justiça de Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativo para conhecimento da publicação da POR PGJ nº

1.910/2021 no DOE de 30/07/2021 e tomada de providências cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0067.0009003/2021-96
Requerente: DMRC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Informe publicação da Portaria PGJ nº 1.909/2021 no DOE de 30 de julho de 2021. Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0303.0010843/2021-32
Requerente: CSMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0574.0010534/2021-42
Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Bonito
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Informe que a Portaria PGJ nº 1958/2021 foi publicada no DOE de 03/08/2021. Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0321.0006384/2020-72
Requerente: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na função social da propriedade rural
Assunto: Comunicação - Teletrabalho
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0321.0010804/2021-39
Requerente: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na função social da propriedade rural
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências cabíveis.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 157/2021 - PGJ/CG**Recife, 9 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 406028/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2021
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 28 (vinte e oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 08/07/2021, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407861/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407563/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407510/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407589/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407317/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407559/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 403091/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 407568/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407468/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 04/08/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407403/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 406891/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407561/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/08/2021
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 407560/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 09/08/2021
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 407517/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2021
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407466/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2021
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 125/2021-CSMP Recife, 9 de agosto de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 28ª Sessão Ordinária no dia 11/08/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM.º 032/2021 Recife, 9 de agosto de 2021 A V I S O SUBADM.º 032/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 339/2021, publicada no DOE em 10.02.2021, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação o gabinete:

1. Sala 108/109, localizada no anexo II do Edf. Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 09 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 008/2021 Recife, 9 de agosto de 2021

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições, com fulcro na Resolução Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018, na Resolução RES-CPJ nº 007/2017 e na Resolução CNMP nº 073/2011 (com alterações posteriores), AVISA aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça que eventual exercício de docência deverá ser comunicado a esta Corregedoria Geral, constando os seguintes dados:

- Nome da Instituição de Ensino;
- Cargo do Magistério* (professor, orientador, diretor etc);
- Município da Instituição de Ensino;
- Carga Horária (semanal);
- Período (matutino, vespertino e/ou noturno);
- Disciplinas;
- Data de Início;
- Data de Fim.

Avisamos, por fim, que referida comunicação deve ser enviada exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 145/2021 Recife, 9 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1804
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 136/2021
 Data do Despacho: 09/08/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1805
 Assunto: Procedimentos Arquivados
 Data do Despacho: 09/08/21
 Interessado(a): Evânia Cíntian de Aguiar
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao Relatório da Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1807
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 09/08/21
 Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1808
 Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior, do 2º Grau - Datas: 07 e 08/08/ 2021 e Feriado Municipal - OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE
 Data do Despacho: 09/08/21
 Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1809
 Assunto: Proposta de Enunciado do CSMP
 Data do Despacho: 09/08/21
 Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Protocolo: 2020/166186
 Assunto: Criação de outra Promotoria de Justiça Criminal em Arcoverde
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetem-se os autos, através do SEI/MPPE, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais/Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Criação de mais um cargo de Promotor de Justiça Criminal em Gravatá/Designação de membro para exercício simultâneo
 Data do Despacho: 05/08/21
 Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
 Despacho: Acolho a manifestação da Corregedoria Auxiliar, ante seus fundamentos. Arquivem-se estes autos.

Protocolo: 13611900
 Assunto: 7º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 09/08/21
 Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13440384
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 09/08/21
 Interessado(a): Adna Leonor Déo Vasconcelos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 046/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 021/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 036/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pedra
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 047/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 021/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 067/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sanharó
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 041/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 034/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Chã Grande
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
 Data do Despacho: 06/08/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Olinda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0321.0011050/2021-90
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
 Data do Despacho: 05/08/21
 Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0620.0005171/2021-11
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
 Data do Despacho: 05/08/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça Cíveis da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
 Data do Despacho: 05/08/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Camaragibe
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA
 Data do Despacho: 05/08/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base no art. 25, § 4º da Resolução CGMP Nº 001/2021, determino a instauração de PGA, bem como, a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 027/2021

Data do Despacho: 06/08/21

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01688.000.148/2020

Recife, 6 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.148/2020 – Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021 Procedimento nº 01688.000.148/2020 REFERÊNCIA: Adequações no Portal da Transparência do Município de Orobó. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 determina que todas as contratações e aquisições realizadas com base em sua disciplina sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I e II da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade"; CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira; CONSIDERANDO que, em avaliação realizada no Portal da Transparência do Município de Orobó, no dia 03/08/2021, a equipe técnica do CAOP-PPTS verificou diversas irregularidades, conforme planilha anexa, citam-se: "SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (...) 03 – SIC ELETRÔNICO (E-SIC) - Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações – Lei nº 12.527/2011 (art. 10, § 2º) – Não atende, considerando que o sítio exige cadastramento de login e senha (PRINT no relatório); 04 – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (RELAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações) – Deve constar

nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias – Resolução TCE-PE nº 33/2018 (art 7º, inc III) – Não atende, considerando que o sítio não informa a matrícula e/ou RG do beneficiário e o valor unitário das diárias (PRINT no Relatório); (...) 07 – PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS – Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades – CF/1988 (art. 37, caput e § 1º) e Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 1º inc. V) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações relativas a programas, ações projetos e obras (PRINT no Relatório); (...) 11 – SEÇÃO "FALE CONOSCO" - Deve Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade – Lei nº 12.527/2011 (art. 5º) - Não atende, considerando que o sítio solicita cadastramento de login e senha para acesso (PRINT no Relatório); (...) GESTÃO FISCAL (...) 33 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – Bimestral - Art. 52, LRF - Não atende, considerando que o sítio não publica o relatório referente ao 3º bimestre (PRINT no Relatório); (...) 36 – INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados – Lei 12.527 /2011 (art. 8, § 1º, inc. IV) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações concernentes a procedimentos licitatórios (PRINT no Relatório); 37 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU SEUS ADITIVOS E AS COMUNICAÇÕES RATIFICADAS PELA AUTORIDADE SUPERIOR – Lei nº 9.755/1998 (art. 1º, inc. V) e Lei nº 8.666/1993 (arts. 116, 177, 119 e 124) - Não atende, considerando que o sítio não publica os resumos de contrato ou seus aditivos (PRINT no Relatório)". CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a esmerada interpretação e cumprimento das normas citadas; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92; RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Orobó que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, disponibilize na aba "Portal da Transparência" as informações atualizadas, encaminhando, a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento, relativas: "SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (...) 03 – SIC ELETRÔNICO (E-SIC) - Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações – Lei nº 12.527/2011 (art. 10, § 2º) – Não atende, considerando que o sítio exige cadastramento de login e senha (PRINT no relatório); 04 – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (RELAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações) – Deve constar nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias – Resolução TCE-PE nº 33/2018 (art 7º, inc III) – Não atende, considerando que o sítio não informa a matrícula e/ou RG do beneficiário e o valor unitário das diárias (PRINT no Relatório); (...) 07 – PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS – Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgãos e entidades – CF/1988 (art. 37, caput e § 1º) e Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 1º inc. V) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações relativas a programas, ações projetos e obras (PRINT no Relatório); (...) 11 – SEÇÃO “FALE CONOSCO” - Deve Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade – Lei nº 12.527/2011 (art. 5º) - Não atende, considerando que o sítio solicita cadastramento de login e senha para acesso (PRINT no Relatório); (...) GESTÃO FISCAL (...) 33 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – Bimestral - Art. 52, LRF - Não atende, considerando que o sítio não publica o relatório referente ao 3º bimestre (PRINT no Relatório); (...) 36 – INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados – Lei 12.527 /2011 (art. 8, § 1º, inc. IV) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações concernentes a procedimentos licitatórios (PRINT no Relatório); 37 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU SEUS ADITIVOS E AS COMUNICAÇÕES RATIFICADAS PELA AUTORIDADE SUPERIOR – Lei nº 9.755/1998 (art. 1º, inc. V) e Lei nº 8.666/1993 (arts. 116, 177, 119 e 124) - Não atende, considerando que o sítio não publica os resumos de contrato ou seus aditivos (PRINT no Relatório)”. II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Orobó, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação. 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do MPPE, para conhecimento e registro; 4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; III - A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Orobó/PE, 06 de agosto de 2021. TIAGO MEIRA DE SOUZA Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01668.000.008/2021
Recife, 6 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.008/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01668.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato 2019/299320 Migração do Arquimedes- Investigar o suposto funcionamento de Faculdade sem autorização do MEC.

INVESTIGADO: Faculdade Superior de Ensino Programus- ISEPRO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipupi, 02 de março de 2021.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.052/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 01668.000.052/2020, na forma que segue: Descrição do(s) fato(s): Apuração de eventual crime de sonegação fiscal, conforme auto de infração lavrado pela Secretaria da Fazenda Estadual (Auto n. 2014.000001168459-91), encaminhado pelo CAOP - Sonegação Fiscal, relativo ao ICMS não recolhido pela empresa.

INVESTIGADO(A): ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA TRANSPORTE ME, CNPJ nº 19.331.374/0001-18 AUTOR DA REPRESENTAÇÃO Secretaria da Fazenda Estadual I. Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento, assim como a adoção das seguintes providências administrativas: a) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) A designação da Servidora Ysnéia Alves Souza (Identidade Funcional nº190. 1850), integrante dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Assessora Ministerial, para que atue no expediente; c) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP); d) a remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCRim (art. 27, “caput”, do Provimento nº 78/2015-PGJ). III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina: a) Oficie-se à Secretaria do Juízo, solicitando cópias da execução fiscal número 7058-2015.8.17.0740. As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Ipupi, 06 de janeiro de 2021.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça de Ipupi

PORTARIA Nº 02053.000.549/2021
Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL(CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.549/2021—Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.549/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 37 do CDC, § 1º, uma propaganda é considerada enganosa quando induz o consumidor ao erro, ou seja, quando ela traz uma informação falsa que faz com que o possível cliente tenha uma ideia errônea sobre o que está sendo ofertado.

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.549/2021 em face da Reserva consórcio Credicon com a finalidade de investigar indícios de cobrança indevida, por serviço não contratado.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - C u m p r a - s e Cartório com as diligências determinadas no Despacho de Prorrogação (datado de 08/04/2021) do procedimento em apreço.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.668/2021

Recife, 23 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.668/2021—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.668/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 16º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º,

inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.668

/2021, a qual relata Denúncia sobre falta de assistência por parte do Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art 42 1do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados aguardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil. CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato o b r i g a o p r o p o n e n t e, s e o c o n t r á r i o n ã o r e s u l t a r d o s t e r m o s d e l a, d a n a t u r e z a d o n e g ó c i o, o u d a s c i r c u n s t â n c i a s d o c a s o".

RESOLVE instaura ro presente INQUÉRITO CIVIL em face do Saúde Recife-sistema de assistência à saúde dos servidores prefeitura do Recife, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça a S seguintes providências:

- 1 - Oficie-se ao representante legal do Saúde Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a presente manifestação a cerca da denúncia (cópia em anexo); Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2021.

Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.406/2020

Recife, 9 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.406/2020—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.406/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada pelo TJ-SP, CNPJ nº 51.174.001/0001-93, sobre indícios de fraude, ausência de transparência e informações claras, praticadas pelo CENOR-Clinica de Olhos do Recife, ocasionando possível prática danosa a direitos coletivos e/ou individuais homogêneos dos consumidores/pacientes. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa CENOR-CLÍNICA DE OLHOS DO RECIFE, adotando-se o Cartório da 1ª 6ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - O f i c i e - se aos representantes legais das investigadas para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se quanto aos fatos constantes dos autos;

2- Encaminhe-se cópia da denúncia à Central de Inquéritos, para adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se

Recife, 09 de março de 2021.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01598.000.030/2021
Recife, 9 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.030/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01598.000.030/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: denúncia de que a servidora pública - MARIA SALETE GERMINO CONSTÂNCIO - professora - no Município de Poção não desempenharia suas funções regularmente. INVESTIGADO: MARIA SALETE GERMINO CONSTÂNCIO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Reitere-se ofício à prefeitura para informações sobre a servidora; Notifique-se a servidora para reunião via google meet para conhecimento do presente e defesa, se for o caso; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Poção, 04 de agosto de 2021. Themes Jaciara Mergulhao da Costa, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.032/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02142.000.032/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Irregularidades contrato temporário em detrimento candidatos SAMU aprovados no Concurso público INVESTIGADO: Município de Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de

inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.021/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01598.000.021/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Servidora Pública, CRISTIANE CLEMENTE CAETANO, que não exerceria regularmente suas funções. Segundo prefeitura, servidora estava de licença durante o prazo do Procedimento Preparatório, sendo necessária conversão para conclusão adequada das investigações. INVESTIGADOS: CRISTIANE CLEMENTE CAETANO e PREFEITURA DE POÇÃO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Poção, 02 de agosto de 2021. Themes Jaciara Mergulhao da Costa, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.424/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.424/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 012/2019-PMA (Arquimedes nº 2018/381672), instaurado em 20/03 /2019, em atenção a Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Verificando a proximidade do vencimento do prazo da prorrogação constante dos autos ora em análise, FICA, DE LOGO, DETERMINADA A PRORROGAÇÃO DE SEU PRAZO DE TRAMITAÇÃO; 4 - Cumpra-se, com celeridade, o Despacho constante às fls. 084, dos antigos autos físicos; 5 - Ainda, oficie-se ao Noticiante (contato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através do e-mail constante às fls. 076, dos antigos autos físicos), identificando acerca da conversão do antigo IC físico em IC eletrônico e solicitando a remessa: a) de seus dados pessoais (NOME, CPF, TELEFONE E ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP E PONTO DE REFERÊNCIA), para fins de cadastro no sistema. Saliente-se que os dados fornecidos serão mantidos em total sigilo, acaso seja de sua vontade; b) de pronunciamento acerca da eventual continuidade dos problemas objetos dos presentes autos. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 6 - Transcorridos os prazos para respostas, volte-me. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01668.000.026/2020

Recife, 21 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.026/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01668.000.026/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suspeita de fraude em procedimento licitatório para locação de veículo pela Câmara Municipal de Ipubi.

INVESTIGADO: Sujeitos: Afôncio Ferreira Cavalcante e Damião Alves de Brito.

REPRESENTANTE: Sujeitos: Carlos Cezar Vicente de Souza Mendes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipubi, 12 de janeiro de 2021.

Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.042/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01668.000.042/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, em razão supostas contratações temporárias ilegais e violação à Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da suplantação do limite de gastos com a contratação de pessoal.

INVESTIGADO: Sujeitos: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. - Oficie-se ao Tribunal de Contas solicitando que seja encaminhado, por meio digital, o processo TC 1924769-2 (Acórdão TC 28/2020), referente ao julgamento das contas do Prefeito de Ipubi, do exercício financeiro de 2018.

Cumpra-se.

Ipubi, 21 de janeiro de 2021.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI
Procedimento nº 01668.000.076/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Com o fim de investigar o fato constante na documentação anexa 01668.000.076 /2020, na forma que segue: Descrição do(s) fato(s): Apurar os fatos relatados no ofício 20200205000450, proveniente do Juízo da Comarca de Ouricuri, relatando a prática de suposta tortura contra detento que encontrava-se preso na cadeia de Ipubi. **INVESTIGADO(A):** A apurar **AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** Genivaldo Vasconcelos de Souza I. Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento, assim como a adoção das seguintes providências administrativas: a) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) a designação da Assessora Ysnéia Alves de Souza, integrante dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Assessora, para que atue no expediente; c) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP); d) a remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCRim (art. 27, "caput", do Provimento nº 78/2015-PGJ). II. Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação dos fatos objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena: a) a imposição do grau de sigilo "RESERVADO" ao expediente, com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011; b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 12/06/2021, estendendo-se até o dia 12/06/26 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto. III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina: a) Encaminhe-se o ofício ao Comando da Polícia Militar. As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração dos fatos em sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plenitude. Cumpra-se. Ipubi, 12 de junho de 2021. Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.041/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 01668.000.041/2020, na forma que segue: Descrição do(s) fato(s): Apurar suposta violência policial praticada contra o adolescente José Armando Pereira da Silva, autor do incêndio contra a delegacia municipal de Ipubi, que alega ter sido agredido por policiais militares. INVESTIGADO: a apurar AUTOR DA REPRESENTAÇÃO José Armando Pereira da Silva I. Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas: a) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) a designação da Servidora Ysnéia Alves Souza, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de assessora, para que atue no expediente; c) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP); d) a remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCRim (art. 27, "caput", do Provimento nº 78/2015-PGJ). II. Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do fato objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena: a) a imposição do grau de sigilo "RESERVADO" ao expediente, com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011; b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 26/01/2021, estendendo-se até o dia 26/01 /2026 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto. III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina: a) A notificação do adolescente para prestar esclarecimentos sobre os fatos. As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração dos fatos em sua plenitude. Cumpra-se. Ipubi, 26 de janeiro de 2021. Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.054/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 01668.000.054/2020, na forma que segue: Descrição do(s) fato

(s): Apuração de eventual crime de sonegação fiscal, conforme auto de infração lavrado pela Secretaria da Fazenda Estadual (Auto n. 2014.000001168459-91), encaminhado pelo CAOP - Sonegação Fiscal, relativo ao ICMS não recolhido pela empresa. INVESTIGADO(A): J ELTON DE SOUZA ME, CNPJ nº 18.817.083/0001-71 AUTOR DA REPRESENTAÇÃO Secretaria da Fazenda Estadual I. Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas: a) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) A designação do(s) Servidor(es) Ysnéia Alves Souza (Identidade Funcional nº190.1850), integrante dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Assessora Ministerial, para que atue no expediente; c) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP); d) a remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCRim (art. 27, "caput", do Provimento nº 78/2015-PGJ). III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina: a) Oficie-se à Secretaria do Juízo, solicitando cópias da execução fiscal número 6888-2015.8.17.0740. As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude. Cumpra-se. Ipubi, 07 de janeiro de 2021. Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.148/2020 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021 Procedimento nº 01688.000.148/2020 REFERÊNCIA: Adequações no Portal da Transparência do Município de Orobó. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 determina que todas as contratações e aquisições realizadas com base em sua disciplina sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I e II da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade"; CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira; CONSIDERANDO que, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

avaliação realizada no Portal da Transparência do Município de Orobó, no dia 03/08/2021, a equipe técnica do CAOP-PPTS verificou diversas irregularidades, conforme planilha anexa, citam-se: "SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (...) 03 – SIC ELETRÔNICO (E-SIC) - Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações – Lei nº 12.527/2011 (art. 10, § 2º) – Não atende, considerando que o sítio exige cadastramento de login e senha (PRINT no relatório); 04 – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (RELAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações) – Deve constar nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias – Resolução TCE-PE nº 33/2018 (art 7º, inc III) – Não atende, considerando que o sítio não informa a matrícula e/ou RG do beneficiário e o valor unitário das diárias (PRINT no Relatório); (...) 07 – PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS – Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades – CF/1988 (art. 37, caput e § 1º) e Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 1º inc. V) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações relativas a programas, ações projetos e obras (PRINT no Relatório); (...) 11 – SEÇÃO "FALE CONOSCO" - Deve Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade – Lei nº 12.527/2011 (art. 5º) - Não atende, considerando que o sítio solicita cadastramento de login e senha para acesso (PRINT no Relatório); (...) GESTÃO FISCAL (...) 33 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – Bimestral - Art. 52, LRF - Não atende, considerando que o sítio não publica o relatório referente ao 3º bimestre (PRINT no Relatório); (...) 36 – INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados – Lei 12.527 /2011 (art. 8, § 1º, inc. IV) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações concernentes a procedimentos licitatórios (PRINT no Relatório); 37 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU SEUS ADITIVOS E AS COMUNICAÇÕES RATIFICADAS PELA AUTORIDADE SUPERIOR – Lei nº 9.755/1998 (art. 1º, inc. V) e Lei nº 8.666/1993 (arts. 116, 177, 119 e 124) - Não atende, considerando que o sítio não publica os resumos de contrato ou seus aditivos (PRINT no Relatório)". CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a correta interpretação e cumprimento das normas citadas; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92; RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Orobó que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, disponibilize na aba "Portal da Transparência" as informações atualizadas, encaminhando, a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento, relativas: "SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (...) 03 – SIC ELETRÔNICO (E-SIC) - Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações – Lei nº 12.527/2011 (art. 10, § 2º) – Não atende, considerando que o sítio exige cadastramento de login e senha (PRINT no relatório); 04 –

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (RELAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações) – Deve constar nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias – Resolução TCE-PE nº 33/2018 (art 7º, inc III) – Não atende, considerando que o sítio não informa a matrícula e/ou RG do beneficiário e o valor unitário das diárias (PRINT no Relatório); (...) 07 – PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS – Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades – CF/1988 (art. 37, caput e § 1º) e Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 1º inc. V) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações relativas a programas, ações projetos e obras (PRINT no Relatório); (...) 11 – SEÇÃO "FALE CONOSCO" - Deve Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade – Lei nº 12.527/2011 (art. 5º) - Não atende, considerando que o sítio solicita cadastramento de login e senha para acesso (PRINT no Relatório); (...) GESTÃO FISCAL (...) 33 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – Bimestral - Art. 52, LRF - Não atende, considerando que o sítio não publica o relatório referente ao 3º bimestre (PRINT no Relatório); (...) 36 – INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados – Lei 12.527 /2011 (art. 8, § 1º, inc. IV) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações concernentes a procedimentos licitatórios (PRINT no Relatório); 37 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU SEUS ADITIVOS E AS COMUNICAÇÕES RATIFICADAS PELA AUTORIDADE SUPERIOR – Lei nº 9.755/1998 (art. 1º, inc. V) e Lei nº 8.666/1993 (arts. 116, 177, 119 e 124) - Não atende, considerando que o sítio não publica os resumos de contrato ou seus aditivos (PRINT no Relatório)". II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Orobó, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação. 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do MPPE, para conhecimento e registro; 4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; III - A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Orobó/PE, 06 de agosto de 2021. TIAGO MEIRA DE SOUZA Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.051/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 01668.000.051/2020, na forma que segue: Descrição do(s) fato(s): Apuração de eventual crime de sonegação fiscal, conforme auto de infração lavrado pela Secretaria da Fazenda Estadual (Auto n. 2014.000001168459-91), encaminhado pelo CAOP - Sonegação Fiscal, relativo ao ICMS não recolhido pela empresa. INVESTIGADO(A): CLECIO TOME DA SILVA DIAS AUTOR DA REPRESENTAÇÃO Secretária da Fazenda Estadual I. Resolve,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas: a) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM; b) A designação do(s) Servidor(es) Ysnéia Alves Souza (Identidade Funcional nº190.1850), integrante dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Assessora Ministerial, para que atue no expediente; c) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP); d) a remessa de cópia da portaria de Coordenação do SISCrim (art. 27, “caput”, do Provimento nº 78/2015-PGJ). III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina: a) Oficie-se à Secretaria do Juízo, solicitando cópias da execução fiscal número 7143-2015.8.17.0740. As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude. Cumpra-se. Ipubi, 07 de janeiro de 2021. Marcelo Ribeiro Homem,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.148/2020 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021 Procedimento nº 01688.000.148/2020 REFERÊNCIA: Adequações no Portal da Transparência do Município de Orobó. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”; CONSIDERANDO que o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 determina que todas as contratações e aquisições realizadas com base em sua disciplina sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I e II da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”; CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira; CONSIDERANDO que, em avaliação realizada no Portal da Transparência do Município de Orobó, no dia 03/08/2021, a equipe técnica do CAOP-PPTS verificou diversas irregularidades, conforme planilha anexa, citam-se: “SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (...) 03 – SIC ELETRÔNICO (E-SIC) - Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar

informações – Lei nº 12.527/2011 (art. 10, § 2º) – Não atende, considerando que o sítio exige cadastramento de login e senha (PRINT no relatório); 04 – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (RELAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações) – Deve constar nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias – Resolução TCE-PE nº 33/2018 (art 7º, inc III) – Não atende, considerando que o sítio não informa a matrícula e/ou RG do beneficiário e o valor unitário das diárias (PRINT no Relatório); (...) 07 – PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS – Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades – CF/1988 (art. 37, caput e § 1º) e Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 1º inc. V) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações relativas a programas, ações, projetos e obras (PRINT no Relatório); (...) 11 – SEÇÃO “FALE CONOSCO” - Deve Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade – Lei nº 12.527/2011 (art. 5º) - Não atende, considerando que o sítio solicita cadastramento de login e senha para acesso (PRINT no Relatório); (...) GESTÃO FISCAL (...) 33 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – Bimestral - Art. 52, LRF - Não atende, considerando que o sítio não publica o relatório referente ao 3º bimestre (PRINT no Relatório); (...) 36 – INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados – Lei 12.527 /2011 (art. 8, § 1º, inc. IV) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações concernentes a procedimentos licitatórios (PRINT no Relatório); 37 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU SEUS ADITIVOS E AS COMUNICAÇÕES RATIFICADAS PELA AUTORIDADE SUPERIOR – Lei nº 9.755/1998 (art. 1º, inc. V) e Lei nº 8.666/1993 (arts. 116, 177, 119 e 124) - Não atende, considerando que o sítio não publica os resumos de contrato ou seus aditivos (PRINT no Relatório)”. CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas citadas; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92; RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Orobó que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, disponibilize na aba “Portal da Transparência” as informações atualizadas, encaminhando, a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento, relativas: “SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (...) 03 – SIC ELETRÔNICO (E-SIC) - Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações – Lei nº 12.527/2011 (art. 10, § 2º) – Não atende, considerando que o sítio exige cadastramento de login e senha (PRINT no relatório); 04 – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (RELAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações) – Deve constar nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias – Resolução TCE-PE nº 33/2018 (art 7º, inc III) – Não atende, considerando que o sítio não informa a matrícula e/ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RG do beneficiário e o valor unitário das diárias (PRINT no Relatório); (...) 07 – PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS – Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades – CF/1988 (art. 37, caput e § 1º) e Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 1º inc. V) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações relativas a programas, ações projetos e obras (PRINT no Relatório); (...) 11 – SEÇÃO “FALE CONOSCO” - Deve Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade – Lei nº 12.527/2011 (art. 5º) - Não atende, considerando que o sítio solicita cadastramento de login e senha para acesso (PRINT no Relatório); (...) GESTÃO FISCAL (...) 33 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – Bimestral - Art. 52, LRF - Não atende, considerando que o sítio não publica o relatório referente ao 3º bimestre (PRINT no Relatório); (...) 36 – INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados – Lei 12.527/2011 (art. 8, § 1º, inc. IV) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações concernentes a procedimentos licitatórios (PRINT no Relatório); 37 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU SEUS ADITIVOS E AS COMUNICAÇÕES RATIFICADAS PELA AUTORIDADE SUPERIOR – Lei nº 9.755/1998 (art. 1º, inc. V) e Lei nº 8.666/1993 (arts. 116, 177, 119 e 124) - Não atende, considerando que o sítio não publica os resumos de contrato ou seus aditivos (PRINT no Relatório)”. II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Orobó, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação. 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do MPPE, para conhecimento e registro; 4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; III - A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Orobó/PE, 06 de agosto de 2021. TIAGO MEIRA DE SOUZA Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.103/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02230.000.103/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: AVERIGUAR E ACOMPANHAR DENÚNCIA SOBRE INVASÃO DE IMÓVEL PÚBLICO ECONSTRUÇÃO ILEGAL NO TERRENO DO ANTIGO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR JOÃO MARQUES, NA COMUNIDADE DE VILA NOVA DESTE MUNICÍPIO. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Belo Jardim, 09 de agosto de 2021. Daniel de Ataíde Martins, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01872.000.330/2020

Recife, 9 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.330/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01872.000.330/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado; CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de declínio de atribuição n.º 41/2020, mediante o qual o Ministério Público Federal encaminhou Notícia de Fato tombada naquele órgão sob o n.º 1.26.001.000239.2020- 60, destinada à apuração de possível malversação de recursos públicos e dano ao erário decorrente da execução de pavimentação asfáltica de ruas situadas no bairro Henrique Leite, neste Município de Petrolina/PE, sem a prévia implantação de sistema de saneamento básico, ocasionando a rápida deterioração da cobertura asfáltica e perda dos investimentos públicos; CONSIDERANDO a resposta contida nas sucessivas Notas Técnicas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos – SEINFRA, nas quais o referido órgão municipal informa a possibilidade de execução de pavimentação asfáltica em área ainda não completamente provida de rede de saneamento, vinculada a solução técnica para que os efluentes não prejudiquem o pavimento implantado, no caso, viabilizada pela implantação de drenagens superficiais, tratando-se o caso objeto dos registros fotográficos anexados à manifestação que origina o presente procedimento, de situação isolada já solucionada pela reexecução do trecho afetado; CONSIDERANDO que da resposta encaminhada pelo Município evidencia-se que a realização de pavimentação asfáltica sem a implementação do sistema de saneamento básico no bairro Henrique Leite, neste município de Petrolina/PE, constitui fato incontroverso nos autos, do que nos resta concluir que a divergência remanescente prende-se unicamente à argumentação técnica apresentada pela edilidade de que a implantação de drenagens superficiais viabilizariam a pavimentação asfáltica sem a implementação do sistema de saneamento básico e que, portanto, tal medida descaracterizaria o prejuízo ao erário que poderia advir da rápida deterioração da mencionada obra pública; CONSIDERANDO a inexistência de servidor, nesta Curadoria, apto a realizar a inspeção in loco determinada, bem como de expertise técnica para embasar posicionamento deste parquet acerca da matéria controversa nos autos; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil; CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu; CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes; RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. ENCAMINHE-SE os presentes autos para análise e emissão de parecer técnico de engenharia pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, acerca da: "possibilidade da execução de pavimentação asfáltica em área ainda não completamente provida de rede de saneamento, vinculada a solução técnica para que os efluentes não prejudiquem o pavimento implantado, no caso, viabilizada pela implantação de drenagens superficiais, ou a contrario sensu, se a realização da obra pública nesses moldes redundaria na rápida deterioração da cobertura asfáltica e perda dos investimentos públicos respectivos."; 2. COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP; 3. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; Cumpra-se. Petrolina, 09 de agosto de 2021. Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.819/2020 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório nº 01998.000.819/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014) Investigado(s): A identificar Objeto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de alvarás para exploração de atividade comercial em quiosques localizados na Avenida Beira Rio, bairro da Torre, Recife, PE, inclusive com eventual tratamento privilegiado de alguns sujeitos em detrimento de outros interessados, o que estaria a ensejar, em tese, a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização"; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.819/2020 e que as peças que o instruem, oriundas da Notícia de Fato nº 02007.000.101/2020, arquivada pela 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO o persistente descumprimento das requisições ministeriais endereçadas à Procuradoria-Geral do Município do Recife; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. autuação das peças em anexo como IC, com o registro da presente portaria no Sistema SIM e em planilha própria; 2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar possíveis irregularidades na concessão de alvarás para exploração de atividade comercial em quiosques localizados na Avenida Beira Rio, bairro da Torre, Recife, PE, inclusive com eventual tratamento privilegiado de alguns sujeitos em detrimento de outros interessados, o que estaria a ensejar, em tese, a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92"; 3. expeça-se novo ofício ao Procurador-Geral do Município do Recife, reiterando o que se exigiu no Ofício nº 01998.000.819/2020-0005 e destacando que se trata da SEXTA requisição ministerial neste sentido, uma vez que persistente o descumprimento, motivo pelo qual se impõem as advertências legais pertinentes ao não atendimento das exigências do Parquet. Com a reposta ou transcorridos, sem resposta, 20 (vinte) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 09 de agosto de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.171/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02271.000.171/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Processo TCE nº 17100054-7 - Prestação de Contas Vertente do Lério exercício 2016 Descumprimento do art. 42 da LRF ao assumir obrigações de despesas sem suficiente disponibilidade de caixa ou que não pode ser paga no mesmo exercício financeiro dos últimos dois quadrimestres do último ano do mandato, restando saldo a ser pago no exercício seguinte sem haver contrapartida suficiente de caixa (art 359-C do CPB), além de indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CPB), causando prejuízo ao erário, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art.10. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Certifique-se há outro procedimento referente ao Processo TCE nº 17100054-7, ou ação judicial, com o fim de evitar duplicidade. Cumpra-se. Surubim, 09 de agosto de 2021. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, Promotora de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.171/2020 — Notícia de Fato R. Cônego Benigno Lira, S/n, Bair

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.009/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02301.000.009/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Procedimento oriundo do sistema Arquimedes (nº auto: 2019/417931), com os documentos anteriormente disponibilizados. Anexo também o despacho de Instauração de Notícia de Fato, encaminhado por e-mail e assinado digitalmente. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, estabelece sum microssistema jurídico de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, trazendo como direito básico do consumidor: art. 6º, I - "A proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.1566/2015 estabelece as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco e obriga a aposição de selo em suas embalagens; CONSIDERANDO a ausência de informações solicitadas por essa Promotora de Justiça pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar o cumprimento da Lei Estadual nº 15.566/2015 e do Decreto nº 43.075/16, pelas empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo neste Município, determinando as seguintes providências: a) Notifique-se a Vigilância Sanitária do Município para informar a relação das empresas que realizam a fabricação, o armazenamento, o transporte, a distribuição ou que comercializem gelo no Município do Ipojuca, apresentando a respectiva licença de funcionamento; b) Encaminhe o relatório de fiscalização dessas empresas realizado pela vigilância sanitária desse Município para o Ministério Público; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Ipojuca, 09 de agosto de 2021. Bianca Stella Azevedo

PORTARIA Nº nº 01891.000.252/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.252/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de AGOSTO do ano de 2021, por volta das 09h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/ipz-icys-hmr>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir as políticas públicas para a inclusão da temática de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas bem como o lançamento da cartilha do MPPE sobre violência sexual contra crianças e adolescentes na rede escolar de Pernambuco.

Presente os senhores/doutores:

REGINA BEZERRA DE GOUVEIA, SEDUC- RECIFE/GTES (Grupo de Trabalho de Educação em Sexualidade); FLÁVIA VERÇOZA, SEDUC-RECIFE/GTES (Grupo de Trabalho de Educação em Sexualidade); FABIANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS, Gerente-Geral de Desenvolvimento da Educação da SEDUC/Recife, fabiana.santos@prof.educ.rec.br; BRUNO CRUZ, Gerente Jurídico da SEDUC/Recife; GISELLY M. LEMOS DE MORAIS, Vicepresidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/PE e Gerente de Normatização do Sistema Educacional de Pernambuco, ceepe@educacao.pe.gov.br; ANAIR SILVA LINS E MELLO, Psicóloga, Pedagoga, Analista de Gestão Educacional da SEE. Chefe da Unidade Projeto Escola Legal/GEIDH/SEDE; LUIZ GUILHERME LAPENDA (Coordenador do CAOP IJ do MPPE); DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS (Analista em Pedagogia do CAOP Educação). Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema pelo PJ Salomão Ismail Filho.

A senhora REGINA BEZERRA DE GOUVEIA, SEDUC- RECIFE/GTES: o tema da violência sexual faz parte do conteúdo da rede municipal de ensino, normalmente era trabalhado na disciplina de Ciências. Mas, atualmente é uma diretriz que tal conteúdo deva ser trabalhado em todas as disciplinas; todos os professores (as) recebem formação continuada para trabalhar tal conteúdo em suas disciplinas. Isso está previsto no documento da política de ensino da Prefeitura do Recife; faz parte do currículo da rede. Sugeriu que a cartilha do MPPE utilizasse também a linguagem feminina em seu texto, da forma mais inclusiva possível. Também sugeriu um vídeo com todas as pessoas que participaram da elaboração da cartilha. Convidou também o MPPE para falar sobre a cartilha no XI Seminário de Diversidade Sexual - SEDUC Recife/ GTES - Webinário, através do Google Meet, no dia 30 de setembro de 2021, das 18h40 às 20h30.

FABIANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS, Gerente-Geral de Desenvolvimento da Educação da SEDUC/Recife: entende que é importante que representantes do Ministério Público possam estar presentes quando do lançamento da cartilha na rede municipal. Sugere que a cartilha do MPPE possa integrar o aplicativo EDUCA RECIFE, da Secretaria de Educação do Recife, com o referido tema, bem como no site da Escola de Formação do Recife (EFER). Em tese, seriam necessários aproximadamente 500 cartazes impressos para divulgar a cartilha na rede municipal do Recife, em unidades escolares e administrativas.

BRUNO CRUZ, Gerente Jurídico da SEDUC/Recife: sugeriu que o MPPE elaborasse cartazes com a QR code, para acesso ao documento da cartilha em pdf.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GISELLY M. LEMOS DE MORAIS, Vice-presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/PE e Gerente de Normatização do Sistema Educacional de Pernambuco: No site da SEE, há um espaço para divulgação da Cartilha, buscando dar a ela o maior alcance possível. Com relação às instituições privadas, o lançamento da campanha poderá ser feito através da gerência de normatização da SEE-PE e também das Gerências Regionais.

ANAIR SILVA LINS E MELLO, Chefe da Unidade Projeto Escola Legal/GEIDH /SEDE: ratifica todas as sugestões até agora oferecidas. Os cartazes são extremamente importantes. Garante que é possível fazer a formação com todas as regionais, a respeito do conteúdo da cartilha do MPPE. Sugeriu a participação de integrantes do MPPE nas rodas de diálogo, projeto institucional da SEE-PE.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta: para o CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MPPE:

1. verificar a data de lançamento oficial da cartilha do MPPE e/ou da sua disponibilização para instituições e órgãos externos;
2. verificar a possibilidade de custeio de, aproximadamente, 3000 cartazes físicos a respeito da cartilha;
3. Prazo de resposta: 09.08.2021.

para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO:

1. disponibilizar o conteúdo da cartilha do MPPE no sítio eletrônico da SEE-PE, bem como utilizá-la nas capacitações de professores (as);
 2. informar a melhor data, entre os meses de agosto e setembro de 2021, para lançamento da cartilha no âmbito da rede estadual de Pernambuco.
- 2.1. Prazo: até o dia 10.08.2021.

Para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1. disponibilizar o conteúdo da cartilha do MPPE no sítio eletrônico da SEDUC Recife, bem como utilizá-la nas capacitações de professores (as);
2. informar a melhor data para lançamento da cartilha no âmbito da rede estadual de Pernambuco, nos meses de setembro e outubro de 2021. Prazo: até o dia 10.08.2021.

Determino à Secretaria Ministerial o cumprimento das seguintes diligências no feito procedimental:

publicar a presente ata no Diário Oficial do MPPE;

encaminhar, por e-mail, cópia desta ata, assinada eletronicamente, a todos os participantes da reunião setorial.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01923.000.261/2021

Recife, 9 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.261/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.261/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Construção de antena de telefonia móvel no SHO - 2ª Travessa do Alto do Rosário 185-B (ant. IC 52-18) INVESTIGADO: Poder Público Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Olinda, 09 de agosto de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.264/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.264/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Edificação em área ambiental - Loteamento Jardim Rio Doce (ant. IC 20- 18). INVESTIGADO: Poder Público e outros. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Olinda, 09 de agosto de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.000.187/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.187/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.187/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.187/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. J. M. B., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.187/2021-0003, requisitando resposta do Distrito Sanitário VI, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 04 de agosto de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.002.240/2020 — Notícia de Fato
Recife, 23 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.240/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.240/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 16º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.240

/2020, referente a Reclamação por falta de condições de combate ao COVID 19 no Hospital dos Servidores do Estado - HSE

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art.

422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Notifique-se à pessoa jurídica denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia formulada.
- 2- Solicite-se à Ouvidoria do MPPE que encaminhe a esta Promotoria de Justiça os anexos ("prints de conversas do grupo de médicos com o diretor do hospital") indicados no corpo da denúncia.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2021.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.469/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.469/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 16º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.469

/2020, a qual relata a Negativa de autorização de procedimento odontológico na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - Oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo);

Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.821/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.821/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.821/2020 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICA S/A, relativas ao processo de recolhimento (recall) dos lotes do medicamento Trisenox (trióxido de arsênio), 1mg/ml, solução injetável, em vista das informações fornecidas pela ANVISA de que o citado medicamento fora comercializado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente

Inquérito Civil

em face da empresa

ZODIAC

PRODUTOS FARMACÊUTICA S/A para investigar supostas irregularidades relativas ao processo de recolhimento (recall) dos lotes do medicamento Trisenox (trióxido de arsênio), 1mg/ml, solução injetável, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando documentos que a adoção de providências para o recolhimento do mercado pernambucano produto Trisenox (trióxido de arsênio), 1mg/ml, solução injetável considerado irregular pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

2- Oficie-se à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se a empresa

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICA S/A, nos termos da Resolução - RE nº 1322/2017 da ANVISA (DOU 19/05/2017), adotou as providências necessárias no tocante à realização de recolhimento (recall) dos lotes do medicamento Trisenox (trióxido de arsênio), 1mg/ml, solução injetável no Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2021.

Mavíael de Souza Silva Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02009.000.166/2020

Recife, 6 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.166/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC - Nº 61/2021 - 35ª PJDC

Inquérito Civil 02009.000.166/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2021-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a necessidade de recapeamento asfáltico de rede de drenagem na Rua Professor Cláudio Selva, no Sítio dos Pintos, entre os números 42 e 470, para o trecho compreendido entre a Rua da mata e a rua Augusto dos Anjos - Próximo ao Restaurante Pajaraca, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB tem como objetivo a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, necrópoles e limpeza urbana e ao Município do Recife, através da URB, a implementação de urbanização de vias de rua de leito, com drenagem, pavimentação e calçamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, esse avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO que o recapeamento asfáltico de rede de drenagem na Rua Professor Cláudio Selva, no Sítio dos Pintos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

foi concluída, porém, segundo o noticiante, o objeto da Denúncia é a Rua em leito, entre os números 42 e 470, para o trecho compreendido entre a Rua da mata e a rua Augusto dos Anjos – Próximo ao Restaurante Pajaraca, nesta cidade. Restando pois, a necessidade

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a omissão do município em prover de drenagem e pavimentação o trecho em leito natural da rua Professor Cláudio Selva, no Sítio dos Pintos, entre os números 42 e 470, para o trecho compreendido entre a Rua da mata e a rua Augusto dos Anjos – Próximo ao Restaurante Pajaraca, nesta cidade – 200 metros. Restando pois, a necessidade de continuidade das investigações necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – Oficie-se à URB, encaminhando a última nota técnica enviada pela EMLURB cópia desta portaria para que indique se há possibilidade de elaboração de projeto de drenagem e pavimentação para o trecho de 200 metros em leito natural da rua Professor Cláudio Selva, no Sítio dos Pintos, entre os números 42 e 470, para o trecho compreendido entre a Rua da mata e a rua Augusto dos Anjos – Próximo ao Restaurante Pajaraca. (PRAZO 60 DIAS). II – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de agosto de 2021.

RINALDO JORGE DA SILVA

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/Habitação e Urbanismo- em exercício simultâneo -

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2021
Recife, 6 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.019/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347 /85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover a ação penal (CF/88, art. 129, I); CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 127 e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Lei nº 8.625/93, e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 181, de 07.08.2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que a impunidade solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral do Brasil; CONSIDERANDO que o controle eficaz dos crimes reforça as instituições democráticas e evita distorções na economia, vícios na gestão pública e deterioração da moral social; CONSIDERANDO que o procedimento anexo encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça aponta indícios da prática do crime presente artigo 1º,

inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, do Código Penal, pelo Senhor ALEX ROBERVAN DE LIMA; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias; RESOLVE: INSTAURAR Procedimento de Investigação Criminal, sob a Presidência da Promotora de Justiça que esta subscreve, no sentido de apurar os fatos constantes no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, pelo Senhor ALEX ROBERVAN DE LIMA, no Município de Santa Maria do Cambucá; 1) Autuação da presente Portaria com os documentos constantes no PIC 34 /2018, mediante conversão; 2) A tomada de depoimentos de pessoas cujos depoimentos interessarem à investigação; 3) Requisição de outros documentos e perícias, além de quaisquer outras providências, a fim de instruir o presente procedimento, inclusive providências judiciais; 4) Requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios (LOEMP, art. 6º, I, b); 5) Promover inspeções e diligências junto às autoridades órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior (LOEMP, art. 6º, I, c); 6) Promover o interrogatório, com todas as garantias legais, nos termos legais; 7) Comunique-se à instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral de Justiça, ao Caop Criminal e à Corregedoria Geral. 8) Envie-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação do Diário Oficial do Estado. Santa Maria do Cambucá, 06 de agosto de 2021. Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça.

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 01891.000.952/2021
Recife, 4 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTÓRIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.952/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.952/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto descumprimento de normas da LDB pela Escola Estadual Nelson Chaves, no bairro de Parnamirim.

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, SINTEPE e ÉRICA CLARISSA BORBA CORDEIRO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF/1988);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, incisos II e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I, da CF/1988);

5) conforme a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 3º, inciso IV); os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da lei (art. 8º, § 2º), além de que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (art. 32, inciso IV);

6) representação encaminhada ao MPPE, por e-mail, pela Deputada Estadual ERICA CLARISSA BORBA CORDEIRO DE MOURA, no dia 18.05.2021, narrando suposto descumprimento do art. 26 da LDB pela direção da Escola Estadual Nelson Chaves, em Parnamirim, mediante a utilização de linguagem neutra, através de expressões como "bem vindos" e "todxs", em situações pontuais, como a colocação de faixas, na entrada da escola, o que poderia comprometer o aprendizado da língua portuguesa, além de impor ideologia de gênero, segundo a denunciante;

7) notícia divulgada pelo SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco), em seu sítio eletrônico, no sentido de que a senhora Deputada Estadual Clarissa de Tércio teria gravado um vídeo, supostamente caluniando e constringendo professores e trabalhadores da Escola Estadual Nelson Chaves, atribuindo-lhes a utilização indevida de ideologia de gênero (<https://sintepe.org.br/2021/05/19/sintepe-esteve-na-escola-professor-nelson-chavesconfira-no-video/>, acesso em 04.06.2021);

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e assegurar a escola como espaço livre e democrático para a difusão do conhecimento, à luz da Constituição e das leis que regem a educação brasileira,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para a publicação no Diário Oficial;

2) oficie-se à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis;

3) oficie-se ao SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco), encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis;

4) oficie-se à senhora Deputada Estadual ÉRICA CLARISSA BORBA CORDEIRO, dando ciência das providências adotadas e requisitando esclarecimento a respeito dos seguintes pontos:

4.1) se tem realizado fiscalizações regulares nas escolas da rede pública e particular do Recife ou se trata apenas de atuações específicas;

4.2) se tais fiscalizações são acompanhadas por algum representante da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

4.3) na fiscalização realizada, em 13.05.2021, na Escola

Estadual Nelson Chaves, se algum outro parlamentar, servidor ou pessoa física acompanhou a senhora denunciante;

4.4) pronunciamento a respeito da notícia divulgada pelo SINTEPE (encaminhar cópia).

5) o ofício à senhora Deputada Estadual ÉRICA CLARISSA BORBA CORDEIRO deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para que encaminhe a referida requisição à Parlamentar, conforme o art. 26, § 1º, da Lei 8.625/1993.

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 9 de agosto de 2021 AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2021.CPL.PE.0049.MPPE

OBJETO: Contratação de solução de CONTROLE DE ACESSO, incluindo aquisição de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva (36 meses) e treinamento, como acessório auxiliar na segurança das edificações do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 24/08/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 24/08/2021, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 24/08/2021, às 10h10; Início da Disputa: 24/08/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 1.717.922,41 (Hum milhão, setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 09 de agosto de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

DESPACHO Nº -- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Recife, 9 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Compra Direta por Dispensa de Licitação n.º 0073.2021.CPL.DL.0017.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ n.º 33.683.111/0001-07, para prestação do serviço especializados de tecnologia da informação relativos à publicação de uma API (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicações) de Codificação, destinada à geração de um código gráfico bidimensional no padrão QRCode (Quick Response Code) seguro, denominado "Código VIO", pelo valor total de R\$ 3.984,19 (três mil, novecentos e oitenta e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quatro reais e dezenove centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 09 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.990/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.08.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
15.08.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares

ANEXO DO AVISO Nº 125/2021-CSMP

Pauta da 28ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 11/08/2021, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 27ª Sessão Ordinária/2021;

IV – Processos apreciados na 26ª Sessão Virtual/2021

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02301.000.114/2020	2ªPJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.114/2020
2.	02301.000.115/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.115/2020
3.	02301.000.056/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.056/2020
4.	02142.000.137/2021	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 02142.000.137/2021
5.	02009.000.206/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.206/2020
6.	02009.000.210/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.210/2020
7.	01884.000.435/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.435/2021
8.	01569.000.001/2021	PJ Ipubi	IC 01569.000.001/2021
9.	01581.000.012/2021	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01581.000.012/2021
10.	01713.000.135/2021	PJ São João	PA 01713.000.135/2021
11.	01649.000.024/2020	PJ Capoeiras	IC 01649.000.024/2020
12.	02261.000.016/2021	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.016/2021
13.	02142.000.075/2020	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 02142.000.075/2020
14.	02142.000.133/2021	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 02142.000.133/2021
15.	02053.002.177/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.177/2021
16.	02053.002.199/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.199/2021
17.	01569.000.002/2021	PJ Ipubi	IC 01569.000.002/2021
18.	02019.000.248/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.248/2020
19.	02014.000.144/2021.	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.144/2021.
20.	02014.000.162/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.162/2021
21.	02208.000.189/2020	3ª PJ Carpina	IC 02208.000.189/2020
22.	01690.000.081/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.081/2021
23.	02053.000.549/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.549/2021
24.	02014.000.049/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.049/2021

25.	02271.000.015/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.015/2020
26.	01891.001.492/2021	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.492/2021
27.	02014.000.187/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.187/2021
28.	02271.000.029/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.029/2020
29.	01687.000.084/2021	PJ Moreilândia	IC 01687.000.084/2021
30.	01640.000.197/2021	PJ Bodocó	IC 01640.000.197/2021
31.	01973.000.180/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.180/2021
32.	01537.000.002/2021	PJ Angelim	IC 01537.000.002/2021
33.	01711.000.026 /2020	PJ São José da Coroa Grande	01711.000.026 /2020
34.	02266.000.329/2021	1ª PJ Moreno	PA 02266.000.329/2021
35.	02019.000.470/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.470/2021
36.	01890.000.153/2021	PJDC Capital (Educação)	PA 01890.000.153/2021
37.	02332.000.094/2021	PJ Escada	PA 02332.000.094/2021
38.	02141.000.156/2021	3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 02141.000.156/2021
39.	02261.000.031/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.031/2020
40.	02261.000.134/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.134/2020
41.	02061.002.721/2021	11ª PJDC Capital	IC 02061.002.721/2021
42.	02061.002.720/2021	11ª PJDC Capital	IC 02061.002.720/2021
43.	02053.002.405/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.405/2021
44.	01690.000.028/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.028/2021
45.	02007.000.239/2021	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.239/2021
46.	01636.000.010/2021	PJ Angelim	PA 01636.000.010/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.042/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.000.162/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02014.000.144/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.001.456/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	2019/344993	8ª PJDH	PP 19013-0/8

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01891.000.400/2020	PJDC Capital (Educação)	IC 01891.000.400/2020
2.	01776.000.309/2020	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.309/2020
3.	01891.000.846/2020	PJDC Capital (Educação)	IC 01891.000.846/2020
4.	01891.000.080/2021	PJDC Capital (Educação)	IC 01891.000.080/2021
5.	2016/2183196	2ª PJ Palmares	IC 2016/2183196
6.	02053.000.081/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.081/2020
7.	02053.000.749/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.749/2020
8.	02053.001.098/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.098/2020

9.	02053.000.259/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.259/2020
10.	02053.000.202/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.202/2020
11.	02053.001.728/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.728/2020
12.	2019/28660	20ª PJDC Capital	PA 01/2019
13.	2019/133386	20ª PJDC Capital	PA 02/2019
14.	2019/229314	20ª PJDC Capital	PA 03/2019
15.	01891.000.755/2020	PJDC Capital (Educação)	PA 01891.000.755/2020
16.	01693.000.036/2020	PJ Pedra	PA 01693.000.036/2020
17.	2018/261404	20ª PJDC Capital	IC 60/2019
18.	2018/138848	20ª PJDC Capital	IC 61/2019
19.	2017/2652374	20ª PJDC Capital	15/2017
20.	2018/299598	20ª PJDC Capital	IC 63/2019
21.	2018/315396	20ª PJDC Capital	IC 65/2019
22.	01923.000.133/2020	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.133/2020
23.	02208.000.037/2021	3ª PJ Carpina	IC 02208.000.037/2021
24.	02019.000.439/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.439/2021
25.	02053.001.232/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.232/2021
26.	02053.001.233/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.233/2021
27.	02053.001.241/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.241/2021
28.	02053.001.111/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.111/2021
29.	02053.001.229/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.229/2021
30.	02053.001.191/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.191/2021
31.	02053.001.176/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.176/2021
32.	02053.001.185/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.185/2021
33.	02053.001.239/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.239/2021
34.	02053.001.230/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.230/2021
35.	02053.001.224/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.224/2021
36.	02053.001.177/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.177/2021
37.	02053.001.099/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.099/2021
38.	02053.001.225/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.225/2021
39.	02053.001.226/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.226/2021
40.	02053.001.152/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.152/2021
41.	02053.001.087/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.087/2021
42.	02053.001.228/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.228/2021
43.	02053.001.097/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.097/2021
44.	02053.001.183/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.183/2021
45.	2018/234331	35ª PJDC Capital	IC 72/2019
46.	02053.001.231/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.231/2021
47.	01687.000.084/2021	PJ Moreilândia	IC 01/2017
48.	01979.000.004/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.004/2020
49.	02055.000.088/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.088/2020
50.	02053.000.082/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.082/2020
51.	02053.000.585/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.585/2020
52.	02053.000.444/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.444/2020

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2015/2148355	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Informa impetração do ACP PJe 0002004-68.2021.8.17.3350

V.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02243.000.174/2020	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha TAC 01/2021

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01643.000.069/2021	PJ Buíque	Encaminha Recomendação
2.	02200.000.045/2021	PJ São Lourenço da Mata	Encaminha Recomendação 02200.000.045/2021
3.	01707.000.022/2021	PJ Santa Maria do Cambucá	Encaminha recomendação 01707.000.022/2021

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	21ª Sessão Virtual – DOE 15/07/2021	2014/1601052	2014/1601152
2.	24ª Sessão Ordinária – DOE 03/09/2020	20151.942.6802	2015/1942680
3.	24ª Sessão Ordinária – DOE 03/09/2020	2016/2.16.748	2015/2106748

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	Auto 2020/35934	PJ Orobó	Comunica cumprimento do plano de atuação e resolutividade das atividades.
2.	02053.001.232/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 113/2016 para IC 02053.001.232/2021
3.	02053.001.233/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 114/2016 para IC 02053.001.233/2021
4.	02053.001.241/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 095/2016 para IC 02053.001.241/2021
5.	02053.001.111/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 084/2016 para IC 02053.001.111/2021
6.	02053.001.229/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 076/2016 para IC 02053.001.229/2021
7.	02053.001.191/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 078/2017 para IC 02053.001.191/2021
8.	02053.001.176/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 004/2018 para IC 02053.001.176/2021
9.	02053.001.185/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 129/2017 para IC 02053.001.185/2021
10.	02053.001.239/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 118/2016 para IC 02053.001.239/2021
11.	02053.001.230/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração dos IC 084/2017 para IC 02053.001.230/2021
12.	02053.001.224/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 009/2016 para IC 02053.001.224/2021
13.	02053.001.177/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 028/2018 para IC 02053.001.177/2021
14.	02053.001.099/2021	16ª PJDC Capital	informa a migração do IC 033/2018 para IC 02053.001.099/2021
15.	02053.001.225/2021	16ª PJDC Capital	Informa a migração do IC 021/2017 para IC 02053.001.225/2021
16.	02053.001.226/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 027/2017 para IC 02053.001.226/2021
17.	02053.001.152/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 037/17

			para IC 02053.001.152/2021
18.	02053.001.159/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 035/17 para IC 02053.001.159/2021
19.	02053.001.087/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 047/2017 para IC 02053.001.087/2021
20.	02053.001.228/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 065/2017 para IC 02053.001.228/2021
21.	02053.001.213/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 075/17 para IC 02053.001.213/2021
22.	02053.001.097/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 006/2018 para IC 02053.001.097/2021
23.	02053.001.183/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 080/2016 para IC 02053.001.183/2021
24.	02053.001.231/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 090/2017 para IC 02053.001.231/2021
25.	01687.000.084/2021	PJ Moreilândia	Informa migração do IC 01/2017 para PA 01687.000.084/2021
26.	02053.001.117/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 104/2017 para IC 02053.001.117/2021

VI - Auto 2019-313298. Doc. 12912606 - ANPC - Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;

VII – Recurso NF 2017-2703747. AUTO 2017-2703747. DOC. 8347585 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

VIII – Recurso NF Nº 01979.000.455/2020 - AUTO nº 2021.86402 - DOC. 13365078 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	AUTO nº 2020.38119 DOC 13392414
2.	AUTO 2019.340218 DOC 13295021
3.	AUTO Nº 2019.340218 DOC 13329162